



CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SERGIPE

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

RELATÓRIO

Fora encaminhado para esta Comissão Permanente Projeto de Lei nº de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Governador Nunes Freire para o exercício de 2024.

VOTO DA COMISSÃO.

Conforme dispõe o artigo 21 da Lei nº 6.448/77, recepcionada pela Constituição Federal de 1988, a Câmara Municipal tem competência para deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre tudo o que respeite ao interesse do Município e discorre em seus incisos as situações cabíveis ao ato.

A assessoria jurídica desta Casa apontou, ainda, a previsão na Lei Orgânica Municipal, na qual o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais devem ser apresentados através de projetos de leis de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

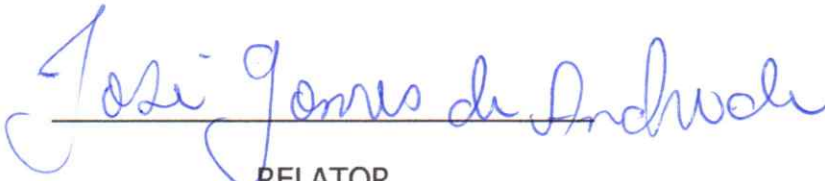
Perceba-se que a Lei Orçamentária Anual prevê as receitas e fixa as despesas, de acordo com o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual. Portanto, o presente Projeto de Lei, com seus respectivos anexos, buscou cumprir os requisitos constitucionais e legais.

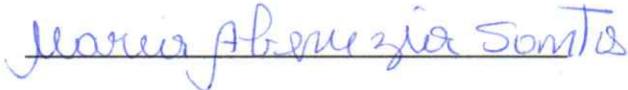
O Projeto de Lei, em debate está de acordo com a ordem constitucional, formal e material, obedecendo a todos os requisitos legais, regimentais e constitucionais exigidos para a tramitação de proposição de sua natureza.

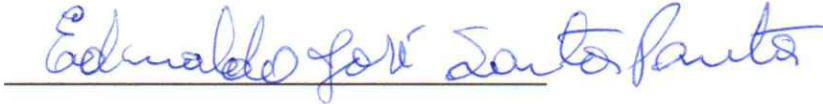
CONCLUSÃO

Ante ao exposto, nos termos do Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei é constitucional, cumprindo as normas legais, assim exarando voto pela sua aprovação.

Malhada dos Bois, 26 de setembro de 2023


RELATOR


PRESIDENTE


MEMBRO